UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - DE 01 de Dezembro de 2017

EMENTA: Define o regulamento para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Amapá com base na Resolução CONAES nº 01/2010.
- Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pelo acompanhamento e planejamento do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal do Amapá e tem por finalidade a sua implementação e desenvolvimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art.3°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
 - a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
 - **b**) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
 - c) discutir e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
 - d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
 - e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
 - f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- i) incentivar e acompanhar as atividades complementares, de pesquisa e extensão executadas pelo curso;

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Amapá será constituído por docentes do curso com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados preferencialmente, em regime de trabalho integral.
 - **Parágrafo único**. Dentre os docentes constará, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;
- **Art. 5º.** Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão indicação e aprovação em reunião de colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.
 - I. O presidente do NDE será eleito pelos membros do grupo
 - II. O NDE será constituído de pelo menos 5 professores do corpo docente do curso.
 - III. Será fornecida Portaria aos representantes docentes, integrantes do NDE, pelo órgão competente da UNIFAP.

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 6º.** Todos os docentes integrantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto senso..
- **Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8°. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- **b**) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar ao colegiado as deliberações do NDE;
- **d**) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
- f) indicar coordenadores para cada subárea do saber de ciência da computação quando necessário;
- g) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instancias acadêmicas.

DAS REUNIÕES

- **Art.9°.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros titulares.
 - §1º As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.
 - §2º A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 7 (sete) dias uteis.
- **Art 10.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de integrantes do NDE em reunião formalmente agendada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11. Será excluído do NDE o docente que faltar sem justificativa em três reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas.

- **Art 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e com a regulamentação existente na UNIFAP.
- **Art 13.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação da UNIFAP.

Curso de Graduação em Ciência da Computação da UNIFAP.

Macapá, 30 de Novembro de 2017

Resolução Nº 01/2017 do Núcleo Docente Estruturante - NDE, aprovada na Reunião de Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Amapá/UNIFAP, realizada em 01/12/2017.